



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Nova Friburgo / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.999, DE 29/12/2023

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO PARA O PERÍODO DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º O Prefeito Municipal de Nova Friburgo perceberá 13º (décimo terceiro salário) até o dia 20 (vinte) de cada ano, em valor equivalente a 100% (cem por cento) de seu subsídio, tornando-se base de cálculo o valor do mês de dezembro em curso.

§ 2º O Prefeito Municipal de Nova Friburgo gozará férias anuais de até 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Na hipótese de o Vice-Prefeito ser nomeado Secretário, deverá o mesmo optar por um dos subsídios, vedada a sua acumulação.

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários do Município de Nova Friburgo, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual, na forma prevista no [art. 37, X da Constituição Federal](#).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Nova Friburgo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Nova Friburgo, 29 de dezembro de 2023.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO
PREFEITO

_____, Vereador Max Bill Monteiro Ratamero -
Presidente

_____, Vereador Joelson José de Almeida Martins -
1º Vice-Presidente

_____, Vereador André Luiz Silva de Moraes - 2º
Vice-Presidente

_____, Vereador Dirceu Silvestre Tardem - 1º
Secretário

_____, Vereadora Vanderléia Pereira Lima - 2ª
Secretária

Autoria: MESA DIRETORA - PLO 332/2023

